



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓPOLIS**

Processo n° : 0031349-36.2013.8.19.0042

(Eletrônico-JG)

Parte autora : MARCA QUENTE MODAS LTDA ME

Parte ré : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

RIL MOURA, economista e contador, perito nomeado nos autos do processo em epígrafe (fl. 298), tendo concluído o seu **Laudo Pericial**, em anexo, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência:

- 1. Juntada do Laudo Pericial;**
- 2. Expedição de ofício ao Serviço de Perícias Judiciais (SEJUD), na forma do anexo V, da Resolução nº 20/2006, do Conselho da Magistratura do TJERJ, para recebimento da Ajuda de Custo;**
- 3. Expedição de Mandado de pagamento de seus honorários, na época própria, fl. 340, correspondentes a 1.214,37 UFIR-RJ, com os acréscimos legais.**

Finalizando, agradece a oportunidade, realçando a sua disponibilidade a esse respeitável Juízo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019


RIL MOURA
PERITO DO JUÍZO
CORECON 1ª Região 2545
CRC - RJ - 9.786/O-6
CPF 001.522.427-91



LAUDO PERICIAL

Juízo de Direito : 1^a Vara Cível da Comarca de Petrópolis
Processo nº : 0031349-36.2013.8.19.0042 (Eletrônico-JG)
Parte autora : MARCA QUENTE MODAS LTDA ME
Parte ré : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso, porém não foi identificada assinatura eletrônica do documento. O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 201907613250

Data da Entrega: 19/09/2019 - 11:42:00

Processo relacionado: 0031349-36.2013.8.19.0042

Peticionário(s): Outros



OBJETO DA AÇÃO

Tratam os autos de ação movida por **MARCA QUENTE MODAS LTDA ME** em face de **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, alegando a parte autora, em síntese, que nos últimos 3 anos, a microempresa não teve alternativa a usar os créditos disponibilizados pela ré, tanto pelos empréstimos de capital de giro — cédulas de crédito bancário, quanto uso do cheque especial (autos autônomos), para não ver seu negócio ruir e para o próprio sustento dos empresários; e que sofre com as cobranças ilícitas e abusivas praticadas pelo banco réu.

Com o passar dos meses, a conta corrente veio a ter grandes débitos bancários, com vultosos juros, e ficou obrigada a pedir empréstimos exagerados a ré. Importante ressaltar os contratos ora questionados, um em vigência que vem sendo debitado na conta corrente da autora, que se encontra negativa (cheque especial), e outro que já foi pago em sua integralidade pela autora, que merece a devida revisão e a devolução da quantia (repetição do indébito) de valores abusivos cobrados ilegalmente, ambos realizados com a ré, que são:

1 — o contrato de giro em vigência, sob o nº de operação 026057254-0, com data em 06/03/2013, com vencimento da primeira parcela em 22/04/2013, e com data de vencimento da cédula em 23/06/2014, num valor total de empréstimo de R\$ 31.637,34, com valor de cada parcela em R\$ 2.913,93, a serem pagos em 15 vezes, dando o importe final de R\$ 43.708,95.

2 — o segundo contrato de giro, já realizado o pagamento pela autora em sua integralidade, é o de nº de operação 031977046-7, datado de 16/10/2009, com data de vencimento em 25/11/2009, num valor total de empréstimo de R\$ 30.000,00, com valor de cada parcela em R\$ 2.929,32, já pagos em 12 vezes, que totalizou R\$ 35.151,84.

Pede, além de outros, a revisão contratual das cláusulas abusivas e juros excessivos dos contratos de giro e o ressarcimento de encargos excessivos cobrados ilegalmente, como a devolução de valores de seguros contratados por venda casada, e o que for apurado em momento oportuno.

Contestando, declara o réu, em resumo, fls. 102/131, que em momento algum se negou a esclarecer o ocorrido, pois sempre tratou os seus clientes com zelo com base nos princípios da boa fé e transparência, que o banco não realiza contratos de qualquer espécie sem a devida autorização prévia e expressa dos seus clientes, o qual



no momento da contratação, a parte autora não se opôs a nenhuma clausula contratual, mesmo que possuísse qualquer dúvida era tão somente se dirigir a uma agência do réu e se esclarecer.

Resta cristalino que o banco réu não agiu de forma arbitrária, pois a autora contratou da forma que bem entendeu, de acordo com suas possibilidades e porque quis, sendo que em nenhum momento foi obrigada a fazê-lo; que falecem aos autores interesse no ajuizamento da presente ação, eis que o réu, além de ter-lhe fornecido cópias e condições gerais dos contratos, jamais se recusou uma 2^a via; e requer seja julgado totalmente improcedente os pedidos formulados pela parte autora.

METODOLOGIA ADOTADA

Em conformidade com o documento de fl. 365, as partes foram comunicadas do início da prova pericial; e foi requerida a juntada de todos e quaisquer documentos, inclusive contratos, extratos, faturas e planilhas desde o início, com a indicação explícita da metodologia de cálculo utilizada, bem como as taxas de encargo cobradas.

Da mesma forma, foi assegurado aos assistentes técnicos, o acesso e O acompanhamento das diligencias e dos exames necessários à elaboração desta prova.

Sobre o requerido à fl. 365, a parte ré juntou os documentos de fls. 378/462 e 476/778, e, à fl. 464, a parte autora declara "que todos os documentos estão em poder da respectiva instituição financeira".

A perícia procedeu ao exame de todos os documentos disponibilizados, com base nas teses desenvolvidas pelas partes e analisou os cálculos juntados aos presentes autos.

QUESITOS DA PARTE AUTORA (únicos formulados nos autos)

- Fls. 292/295 -

"QUESITO 1 - Através de apuração do método linear ponderado de Gauss, seguindo método de fluxo de caixa, afastando o anatocismo, é possível demonstrar matematicamente que os juros devidos é liquidado em cada prestação? Ocorreu o



chamado juros sobre juros nos contratos objetos da demanda? Se positivo, queira informar quais valores foram aplicados incorretamente em cada contrato e os valores considerados?"

RESPOSTA:

Em conformidade com os "Dados da Cédula de Crédito Bancário" de fls. 413/421 e 678/685, os juros cobrados encontram-se em cada parcela.

Conforme a Cédula de Crédito Bancário de fls. 413/421, para o financiamento de R\$ 31.637,34, em 15 parcelas, à taxa de juros ao mês de 3,96%, cada parcela seria no valor R\$ 2.837,54, conforme planilha, anexo nº 1, diferentemente da cobrada de R\$ 2.913,93, acusando diferença de R\$ 76,39 em cada parcela, totalizando R\$ 1.145,85.

Para cada parcela de R\$ 2.913,93, como quer a parte ré, a taxa mensal praticada foi 4,34182%, diferentemente da pactuada de 3,96%, conforme demonstrada através da planilha, anexo nº 2.

De acordo com a Cédula de Crédito Bancário de fls. 678/685, para o financiamento de R\$ 30.000,00, em 12 parcelas, à taxa de juros ao mês de 2,37%, cada parcela seria no valor R\$ 2.901,64, conforme planilha, anexo nº 3, diferentemente da cobrada de R\$ 2.929,32, acusando diferença de R\$ 27,68 em cada parcela, totalizando R\$ 332,16.

Para cada parcela de R\$ 2.929,32, como quer a parte ré, a taxa mensal praticada foi 2,52655%, diferentemente da pactuada de 2,37%, conforme demonstrada através da planilha, anexo nº 4.

"QUESITO 2 - Aplicando o método linear ponderado de Gauss, tabela de juros, demonstra-se que alterando o método de apuração e mantendo o valor das contraprestações dos contratos, possível obter resultado que revela que o valor financiado quietou valores acima do



efetivamente devido, correspondente necessariamente aos juros e não ao capital, portanto, refletindo pagamento de juros cobrados ilegalmente? Positivo, queira informar quais os valores em cada contrato?"

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, vez que, como se observa à fl. 679, o sistema pactuado foi o da Tabela Price.

"QUESITO 3 – Há valores incluso no capital principal a título de repasse de encargos de operações de crédito – indevidamente nos contratos? Positivo, queira informar os valores?"

RESPOSTA:

Nas referidas Cédulas de Crédito Bancário, no item 1.6 tem-se IOF, TAC e Seguro, contudo, se são indevidos, a resposta fica prejudicada por tratar-se de matéria de direito.

"QUESITO 4 – Apurando pelo método pró rata die em substituição ao método Hamburguês, com evolução diária da conta corrente, apurando de forma sintética a aplicação de todos os lançamentos a crédito e a débito, e o saldo diário, e o juros devidos no dia, encontra-se ao final diferença entre os juros devidos pelo autos e os cobrados pela instituição bancária, excluindo por consequente os anatocismos implícitos na operação? Positivo, informar os valores do anatocismo encontrados?"

RESPOSTA:

Os extratos de fls. 379/412, conta nº 18787-2, período compreendido entre outubro de 2009 e junho de 2013, não fornecem elementos esclarecedores.

Pertinente aos extratos de fls. 482/526 e 577/668, conta nº 14830-7, período de 01/06/2007 a 11/03/2015, a partir do extrato de fl. 529, observam-se débitos de **encargos conta corrente** e **lis juros** praticados sob o título "taxa nominal de encargos



(a.m.)", onde se observa a prática de anatocismo nas planilhas de fls. 647, 648, 649 e 650, além de outras, nos valores, respectivamente, de R\$ 2.313,98, R\$ 2.314,12, R\$ 2.457,99 e R\$ 2.477,52.

Para a movimentação financeira do cartão de crédito, considerando os lançamentos de fls. 478/479, a perícia elaborou as planilhas objetos dos anexos nº's 5 e 6.

A planilha, anexo nº 5 evidencia, de forma explícita, como se chegou em 28/03/2014 ao saldo devedor de R\$ 1.912,67, como quer a parte ré; a planilha, anexo nº 6, elaborada de forma descapitalizada, apresenta para a mesma data de 28/03/2014 saldo devedor de R\$ 1.890,10, acusando diferença de R\$ 22,57, como resultado do cotejamento entre os valores de R\$ 1.912,67 e R\$ 1.890,10.

"QUESITO 5 - É possível identificar a capitalização de juros, ou seja, incidência de juros sobre juros, de um período para outro, no âmbito da conta corrente e nos contratos de empréstimos? Ou seja, aos saldos remanescentes acrescidos de juros contratuais foram acrescidos juros no período subsequente? Ou ainda, os juros incorporados ao principal, serviram de base para o cálculo de novos juros na conta corrente?"

RESPOSTA:

Positiva é a resposta, como se observa da conta nº 14830-7, período de junho de 2007 a fevereiro de 2015, com registros de LIS/ENCARGOS, ENCARGOS CONTA CORRENTE e LIS/JUROS, apresentando em 13/11/2013 saldo devedor do autor de R\$ 38.928,64, constando "RECLASSF SDO DEVEDOR", fls. 686/778.

É de se ressaltar, que no dia 01/11/2013 observa-se débito de R\$ 1.606,18, a título de **encargos conta corrente**, sem a identificação de sua natureza, fls. 653 e 770.

"QUESITO 6 - É possível o Sr. Perito identificar qual o método de cálculo de juros praticado pelo Banco réu no âmbito dos



diversos contratos firmados entre as partes, como a conta corrente e os contratos de empréstimos?"

RESPOSTA:

Considerando as Cédulas de Crédito Bancário, fls. 413/421 e 678/685, o sistema foi o da Tabela Price; para a conta nº 18784-2, nos extratos de fls. 379/412, período de outubro de 2009 a junho de 2013, não se observa, de forma explícita, o método de cálculo e nem as taxas praticadas.

"QUESITO 7 - É possível identificar, a partir dos instrumentos contratuais, quais as taxas de juros que incidiram sobre a conta corrente do autor e sobre os demais instrumentos de contratos? É possível presumir que tais taxas de juros já traziam contemplada a correção monetária prevista para o período? E qual a sua periodicidade (diária, semanal, mensal ou anual)?"

RESPOSTA:

O documento "Contratação – Renovação", fls. 422/423, fornece para a conta corrente nº 14830-7 as taxas de juros mensais para o período de 12/09/2007 a 14/01/2013; e as planilhas de fls. 529/650, mesma conta corrente nº 14830-7, fornecem as taxas praticadas no período de 01/05/2011 a 12/09/2013, sob o título de "taxa nominal de encargos (a.m.)".

Para a movimentação financeira do cartão de crédito, considerando os lançamentos de fls. 478/479, a planilha objeto do anexo nº 5 evidencia, de forma explícita, as taxas praticadas, como se chegou em 28/03/2014 ao saldo devedor de R\$ 1.912,67, como quer a parte ré; a planilha, anexo nº 6, elaborada de forma descapitalizada, apresenta para a mesma data de 28/03/2014 saldo devedor de R\$ 1.890,10, acusando diferença de R\$ 22,57, como resultado do cotejamento entre os valores de R\$ 1.912,67 e R\$ 1.890,10.

Para a parte final quesitada, observa a periodicidade mensal.



"QUESITO 8 - Os percentuais utilizados para incidência dos juros, por parte do Banco réu, em relação as diversos períodos, seguiram aqueles percentuais praticados pelas instituições financeiras a nível de mercado? Restaram obedecidas as taxas de juros estipulados nos Contratos consoante a taxa média do Banco Central na época dos mesmos? Em caso negativo, é possível concluir que houve a adoção de taxa de juros flutuantes, de acordo com o mercado, em relação aos diversos períodos? Ou então, dito de outra forma, as taxas de juros inicialmente ajustadas ou implementadas foram aplicadas de forma linear ao longo dos diversos períodos mensais?"

RESPOSTA:

O documento "Contratação – Renovação", fls. 422/423, fornece para a conta corrente nº 14830-7 as taxas de juros mensais para o período de 12/09/2007 a 14/01/2013; e as planilhas de fls. 529/650, da mesma conta corrente nº 14830-7, fornecem as taxas praticadas no período de 01/05/2011 a 12/09/2013, sob o título de "taxa nominal de encargos (a.m.)".

"QUESITO 9 - A incidência de juros sobre juros, debitados, incidentes sobre o capital, foi responsável pelo aumento do débito apontado pelo Banco réu?"

RESPOSTA:

Positiva é a resposta, como se observa da conta nº 14830-7, período de junho de 2007 a novembro de 2013, com registros de LIS/JUROS, LIS/ENCARGOS, e ENCARGOS CONTA CORRENTE, apresentando em 13/11/2013 saldo devedor do autor de R\$ 38.928,64, constando "RECLASSF SDO DEVEDOR", fls. 686/770.

"QUESITO 10 - A incidência de juros sobre juros, implicou aumento negativo do referido débito ? Tal evolução deve-se ao fato de que as taxas aplicadas foram cumuladas uma sobre as outras? É possível identificar o



montante resultante da capitalização de juros?"

RESPOSTA:

Positiva é a resposta, como se observa dos extratos de fls. 482/668, conta nº 14830-7, período de 01/06/2007 a 11/03/2015, a partir do extrato de fl. 529, tem-se débitos de **encargos conta corrente** e **lis juros** praticados sob o título "taxa nominal de encargos (a.m.)", onde se constata a prática de anatocismo nas planilhas de fls. 647, 648, 649 e 650, além de outras, nos valores, respectivamente, de R\$ 2.313,98, R\$ 2.314,12, R\$ 2.457,99 e R\$ 2.477,52.

Em 13/11/2013, extratos de fls. 653 e 770, observa-se saldo devedor do autor de R\$ 38.928,64, constando "RECLASSF SDO DEVEDOR".

"QUESITO 11 - se cobrados juros remuneratórios, esses foram condizentes com a média apurada para o período e para a modalidade contratual em estudo? Traçar dados comparativos com as informações obtidas junto ao site do Banco Central do Brasil;"

RESPOSTA:

Os juros remuneratórios foram mensais de 3,96%, março de 2013, e 2,37%, em outubro de 2009, conforme Cédula de Crédito Bancário de fls. 413 e 678; o documento de fl. 95, juntado pela parte autora, fornece taxas médias de juros praticadas no mercado.

"QUESITO 12 - Constatase, por fim, que os contratos foram majorados, concernentes ao excesso de juros cobrados pela aplicação da Tabela Price na apuração das contraprestações mensais, e utilização do método hamburguês para apuração dos juros devidos?"

RESPOSTA:

O que a perícia pode informar é o documento "Contratação – Renovação", fls. 422/423, que fornece

para a conta corrente nº 14830-7 as taxas de juros mensais para o período de 12/09/2007 a 14/01/2013; e as planilhas de fls. 529/650, da mesma conta corrente nº 14830-7, fornecem as taxas praticadas no período de 01/05/2011 a 12/09/2013, sob o título de "taxa nominal de encargos (a.m.)".

"QUESITO 13 – Apurando todos os encargos excessivos encontrados nos contratos, pode o Sr. Perito elaborar planilha com os valores indevidos cobrados, e quanto a Autora ainda deve pagar ao réu, se assim ficar apurado, e em oposto, quanto o Réu deve pagar a Autora pelos excessos cobrados?"

RESPOSTA:

O que a perícia pode informar é que os extratos de fls. 482/668, que se referem ao período de 01/06/2007 a 11/03/2015, incluem movimentações diárias sob os títulos "lançamentos a crédito (receitas)", "lançamentos a débito (despesas) gerais" e na coluna "encargos" não consta valor algum lançado.

Os valores cobrados a título de "encargos referentes ao período" LIS/JUROS, como se observa às fls. 627/638 e 640/651, são registrados na folha seguinte com acréscimo de valor na coluna "lançamentos a débito (despesas) gerais", sem esclarecimento algum.

Não se vê, explicitamente, a natureza dos valores registrados na coluna "lançamentos a crédito (receitas)".

Os extratos de fls. 686/778, referentes ao período de 18/06/2007 a 14/02/2015, incluem, sem a especificação da natureza dos registros, com exceção de IOF, LIS/JUROS e ENCARGOS CONTA CORRENTE, os valores a crédito e a débito.

Como se observa através dos extratos de fls. 482/668 e 686/770, o banco réu não informar, explicitamente, a natureza da movimentação financeira na conta corrente nº 14830-7.



CONCLUSÃO

Como se observa da Cédula de Crédito Bancário de fls. 413/421, para o financiamento de R\$ 31.637,34, em 15 parcelas, à taxa de juros ao mês de 3,96%, cada parcela seria no valor R\$ 2.837,54, conforme planilha, anexo nº 1, diferentemente da cobrada de R\$ 2.913,93, acusando diferença de R\$ 76,39 em cada parcela, totalizando R\$ 1.145,85.

Para cada parcela de R\$ 2.913,93, como quer a parte ré, a taxa mensal praticada foi 4,34182%, diferentemente da pactuada de 3,96%, conforme demonstrada através da planilha, anexo nº 2.

Relativamente a Cédula de Crédito Bancário de fls. 678/685, para o financiamento de R\$ 30.000,00, em 12 parcelas, à taxa de juros ao mês de 2,37%, cada parcela seria no valor R\$ 2.901,64, conforme planilha, anexo nº 3, diferentemente da cobrada de R\$ 2.929,32, acusando diferença de R\$ 27,68 em cada parcela, totalizando R\$ 332,16.

Para cada parcela de R\$ 2.929,32, como quer a parte ré, a taxa mensal praticada foi 2,52655%, diferentemente da pactuada de 2,37%, conforme demonstrada através da planilha, anexo nº 4.

Concernente a movimentação financeira do cartão de crédito, considerando os lançamentos de fls. 478/479, a perícia elaborou as planilhas objetos dos anexos nºs 5 e 6.

A planilha, anexo nº 5 evidencia, de forma explícita, como se chegou em 28/03/2014 ao saldo devedor de R\$ 1.912,67, como quer a parte ré; a planilha, anexo nº 6, elaborada de forma descapitalizada, apresenta para a mesma data de 28/03/2014 saldo devedor de R\$ 1.890,10, acusando diferença de R\$ 22,57, como resultado do cotejamento entre os valores de R\$ 1.912,67 e R\$ 1.890,10.

Os extratos de fls. 482/668, tratam da conta corrente do autor nº 14830-7, período de 01/06/2007 a 11/03/2015, incluem movimentações diárias sob os títulos "lançamentos a crédito (receitas)", "lançamentos a débito (despesas) gerais" e na coluna "encargos" não consta valor algum lançado.

Os valores cobrados a título de "encargos referentes ao período" LIS/JUROS, como se observa às fls. 627/638 e 640/651, são registrados na folha seguinte com acréscimo de valor na coluna "lançamentos a débito (despesas) gerais", sem esclarecimento algum sobre o acréscimo.



Não se vê, nos referidos extratos, explicitamente, a natureza dos valores registrados nas colunas "lançamentos a crédito (receitas)" e "lançamentos a débito (despesas) gerais",

Os extratos de fls. 686/778, tratam da mesma conta corrente do autor, período de 18/06/2007 a 14/02/2015, incluem sem a especificação da natureza dos registros a crédito e a débito, com exceção dos débitos registrados sob o título de IOF, LIS/JUROS e ENCARGOS CONTA CORRENTE.

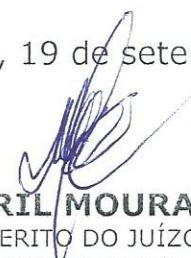
De forma resumida, os extratos que tratam da conta corrente do autor, não informam, explicitamente, a natureza da movimentação financeira na conta nº 14830-7.

Isto posto, para apurar todos os encargos excessivos nos contratos, conforme quesito nº 13, os documentos juntados aos autos, notadamente os de fls. 378/462 e 476/778, como se apresentam, não fornecem elementos esclarecedores para que a perícia possa informar quanto o autor teria a receber ou a pagar.

ENCERRAMENTO

Concluindo este **Laudo Pericial**, com 12 (doze) páginas e 6 (seis) anexos, devidamente rubricados e assinados, a fim de que produza os devidos efeitos legais, o perito coloca-se à disposição do Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019


RIL MOURA
PERITO DO JUÍZO
CORECON^{1ª} Região 2545
CRC - RJ - 9.786/O-6
CPF 001.522.427-91

Ril Moura
Perito Judicial

ANEXO N° 1

Valor 31.637,34 R\$
Prazo 15 meses
Taxa juros 3,9600% a.m.



Pres-taçao Nº	Saldo Inicial	Parcela	Juros Remune-ratórios	Amorti-zação	Saldo Final
1	31.637,34	2.837,54	1.252,84	1.584,71	30.052,63
2	30.052,63	2.837,54	1.190,08	1.647,46	28.405,18
3	28.405,18	2.837,54	1.124,85	1.712,69	26.692,48
4	26.692,48	2.837,54	1.057,02	1.780,52	24.911,97
5	24.911,97	2.837,54	986,51	1.851,03	23.060,94
6	23.060,94	2.837,54	913,21	1.924,33	21.136,61
7	21.136,61	2.837,54	837,01	2.000,53	19.136,08
8	19.136,08	2.837,54	757,79	2.079,75	17.056,33
9	17.056,33	2.837,54	675,43	2.162,11	14.894,22
10	14.894,22	2.837,54	589,81	2.247,73	12.646,49
11	12.646,49	2.837,54	500,80	2.336,74	10.309,76
12	10.309,76	2.837,54	408,27	2.429,27	7.880,48
13	7.880,48	2.837,54	312,07	2.525,47	5.355,01
14	5.355,01	2.837,54	212,06	2.625,48	2.729,53
15	2.729,53	2.837,54	108,09	2.729,53	0,00
Totais		42.563,10	10.925,84	31.637,34	

Ril Moura
Perito Judicial

ANEXO N° 3

Valor 30.000,00 R\$
Prazo 12 meses
Taxa juros 2,37% a.m.

Pres-taçao Nº	Saldo Inicial	Parcela	Juros Remune-ratórios	Amorti-zação	Saldo Final
1	30.000,00	2.901,64	711,00	2.190,64	27.809,36
2	27.809,36	2.901,64	659,08	2.242,56	25.566,80
3	25.566,80	2.901,64	605,93	2.295,71	23.271,09
4	23.271,09	2.901,64	551,52	2.350,12	20.920,98
5	20.920,98	2.901,64	495,83	2.405,81	18.515,17
6	18.515,17	2.901,64	438,81	2.462,83	16.052,33
7	16.052,33	2.901,64	380,44	2.521,20	13.531,14
8	13.531,14	2.901,64	320,69	2.580,95	10.950,18
9	10.950,18	2.901,64	259,52	2.642,12	8.308,06
10	8.308,06	2.901,64	196,90	2.704,74	5.603,32
11	5.603,32	2.901,64	132,80	2.768,84	2.834,48
12	2.834,48	2.901,64	67,18	2.834,48	0,00
Totais		34.819,68	4.819,70	30.000,00	

Ril Moura
Perito Judicial

ANEXO N° 2

Valor 31.637,34 R\$
Prazo 15 meses
Taxa juros 4,34182% a.m.



Pres-taçao N°	Saldo Inicial	Parcela	Juros Remune-ratórios	Amorti-zação	Saldo Final
1	31.637,34	2.913,93	1.373,64	1.540,29	30.097,05
2	30.097,05	2.913,93	1.306,76	1.607,17	28.489,88
3	28.489,88	2.913,93	1.236,98	1.676,95	26.812,93
4	26.812,93	2.913,93	1.164,17	1.749,76	25.063,17
5	25.063,17	2.913,93	1.088,20	1.825,73	23.237,44
6	23.237,44	2.913,93	1.008,93	1.905,00	21.332,43
7	21.332,43	2.913,93	926,22	1.987,71	19.344,72
8	19.344,72	2.913,93	839,91	2.074,02	17.270,70
9	17.270,70	2.913,93	749,86	2.164,07	15.106,64
10	15.106,64	2.913,93	655,90	2.258,03	12.848,61
11	12.848,61	2.913,93	557,86	2.356,07	10.492,54
12	10.492,54	2.913,93	455,57	2.458,36	8.034,18
13	8.034,18	2.913,93	348,83	2.565,10	5.469,08
14	5.469,08	2.913,93	237,46	2.676,47	2.792,61
15	2.792,61	2.913,93	121,25	2.792,61	0,00
Totais		43.708,95	12.071,53	31.637,34	

Ril Moura
Perito Judicial

ANEXO N° 4

Valor 30.000,00 R\$
Prazo 12 meses
Taxa juros 2,52655% a.m.

Pres-taçao N°	Saldo Inicial	Parcela	Juros Remune-ratórios	Amorti-zação	Saldo Final
1	30.000,00	2.929,32	757,97	2.171,35	27.828,65
2	27.828,65	2.929,32	703,10	2.226,22	25.602,43
3	25.602,43	2.929,32	646,86	2.282,46	23.319,97
4	23.319,97	2.929,32	589,19	2.340,13	20.979,84
5	20.979,84	2.929,32	530,07	2.399,25	18.580,59
6	18.580,59	2.929,32	469,45	2.459,87	16.120,72
7	16.120,72	2.929,32	407,30	2.522,02	13.598,69
8	13.598,69	2.929,32	343,58	2.585,74	11.012,95
9	11.012,95	2.929,32	278,25	2.651,07	8.361,88
10	8.361,88	2.929,32	211,27	2.718,05	5.643,83
11	5.643,83	2.929,32	142,59	2.786,73	2.857,10
12	2.857,10	2.929,32	72,19	2.857,10	0,00
Totais		35.151,84	5.151,80	30.000,00	

RJ MOURA
Perito Judicial

[ANEXO N° 5]

Proc. 0031349-36.2013.8.19.0042
Marca Quente Modas Ltda ME

Banco Itaú Unibanco S/A

1 Vencimento Fatura	2 Valor da Fatura	3 Data do Pagamento	4 Saldo	5 Rotativo	6 Juro	7 Juro	8 Multa	9 Multa	10 Mora	11 Mora	12 Gastos do Período	13 Saldo R\$
28/7/2013	644,54	29/7/2013	150,00	494,54	45,90	9,28					432,11	972,55
28/8/2013	972,55	28/8/2013	200,00	772,55	71,70	9,28					341,90	1.186,15
28/9/2013	1.186,15	26/9/2013	200,00	986,15	88,27	8,95					345,45	1.419,87
28/10/2013	1.419,87	28/10/2013	220,00	1.199,87	111,37	9,28					135,91	1.447,15
28/11/2013	1.447,15			1.447,15	146,68	10,14	28,94	2,00	14,29	0,99	17,43	1.654,49
28/12/2013	1.654,49			1.654,49	165,54	10,01	3,28	0,20	16,44	0,99	17,65	1.857,40
28/1/2014	1.857,40			1.857,40	47,52	2,56			4,72	0,25	18,03	1.927,67
28/2/2014	1.927,67			1.927,67								1.912,67
Totalis			785,00	676,98	32,22		35,45					1.308,48

Observação:

Em Gastos do Período, coluna nº 12, tem-se (compra, tarifas, IOF), conforme fls. 478/479.



Ril Moura
Perito Judicial

ANEXO N° 6

Proc. 0031349-36.2013.8.19.0042

Marca Quente Modas Ltda ME
Banco Itaú Unibanco S/A

1 Vencimento Fatura	2 Valor da Fatura	3 Valor Ajustado	4 Data do Pagamento	5 Pagamento Credito	6 Saldo Rotativo	7 Juro Rotativo	8 Juro Ajustado	9		10 Juro Rotativo Ajustado	11 Multa	12 Juros de Gastos do Período	13 Saldo R\$
								9 Ajustado	10 Multa				
28/7/2013	644,54	644,54	29/7/2013	150,00	494,54	45,90	9,28			432,11	972,55		
28/8/2013	972,55	972,55	28/8/2013	200,00	772,55	71,70	9,28			341,90	1.186,15		
28/9/2013	1.186,15	1.186,15	26/9/2013	200,00	986,15	88,27	8,95			345,45	1.419,87		
28/10/2013	1.419,87	1.419,87	28/10/2013	220,00	1.199,87	111,37	9,28			135,91	1.447,15		
28/11/2013	1.447,15	1.447,15			1.447,15					17,43	1.507,81		
28/12/2013	1.654,49	1.507,81			1.507,81	146,68	28,94	14,20		16,44	17,65		
28/1/2014	1.857,40	1.545,18			1.545,18	150,93	3,28			4,72	18,03	1.545,18	
28/2/2014	1.927,67	1.567,93			1.567,93	39,56					1.567,93	1.567,93	
28/3/2014	1.927,67	1.567,93			15,00	1.552,93						1.890,10	
Totais					785,00	317,24							
							337,17	32,22	35,45				
									1.308,48				